

## **Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo**

LEI Nº 4268, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre o embarque e desembarque de passageiros idosos nos ônibus de transporte coletivo urbano e rural e dá outras providências".

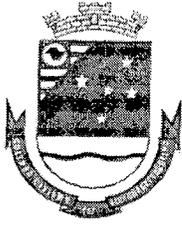
RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as pessoas idosas, acima de 60(sessenta) anos, autorizadas a embarcar e desembarcar dos ônibus do Sistema de Transporte Coletivo Urbano e Rural, através da porta traseira do ônibus, devendo apresentar o documento de identificação oficial com foto.

Artigo 2º - As empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo deverão afixar em local visível nos veículos, cartaz com os dizeres:

"AS PESSOAS MAIORES DE 60 ANOS TEM DIREITO A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO, DEVENDO EMBARCAR E DESEMBARCAR ATRAVÉS DA PORTA TRASEIRA DO ÔNIBUS, DEVENDO APRESENTAR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO"

Artigo 3º - A afixação de cartaz que trata o artigo 2º deverá ser cumprido pela concessionária ou permissionária no prazo de 30(trinta) dias à partir da publicação desta lei.



## Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

§ Único - O descumprimento dos artigos 2º e 3º desta lei acarretarão multa de 25(vinte e cinco) UFESP's -Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por mês, e por ônibus que se encontrar em situação irregular ao estabelecimento nesta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 03 de abril de 2014.

  
RAFIC ZAKE SIMÃO  
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se, archive-se. Em 03 de abril de 2014.

  
Ana Claudia Garcia Ramos Biondi  
Escrituraria